



O PAPEL DOS DIREITOS SOCIAIS NA PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS The Role of Social Rights in Protecting Citizens.

Eduardo Lopes Cardozo
Anderson Moraes Cardoso
Hugo Anael Gomes Bicca
Gabriel de Paula Lima
Pamela Georg
Orvandil Colares Jardim
Denize Bathaglini Guerra
Eduardo Monteiro Abreu
Roberto Ferreira Junior
Jeferson Ferreira Pinto

Declaro que o trabalho apresentado é de minha autoria, não contendo plágios ou citações não referenciadas. Informo que, caso o trabalho seja reprovado duas vezes por conter plágio, pagarei uma taxa no valor de R\$ 250,00 para terceira correção. Caso o trabalho seja reprovado, não poderei pedir dispensa, conforme Cláusula 2.6 do Contrato de Prestação de Serviços (referente aos cursos de pós-graduação *latu sensu*, com exceção à Engenharia de Segurança do Trabalho. Em cursos de Complementação Pedagógica e Segunda Licenciatura a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatória).¹

RESUMO

O tema dos direitos sociais, que são considerados como direitos de segunda dimensão, é de grande importância no ordenamento jurídico brasileiro. Esses direitos exigem que o Estado assuma um papel prestacional na redução das desigualdades, tornando-se um direito fundamental. Para cumprir essa obrigação, é necessário que o Estado intervenha na vida social, implementando os direitos fundamentais e criando políticas de inclusão e desenvolvimento social por meio de leis e incentivos. A efetivação, aplicação e concretização dos direitos sociais requerem uma atuação do Estado, mas é preciso entender o conceito desses direitos e a dimensão em que se enquadram, bem como sua eficácia, principalmente na Constituição Federal. Para alcançar a concretização dos direitos sociais, que são aqueles que exigem ação positiva do Estado, é necessário analisar o princípio da eficiência, as políticas públicas e as ações afirmativas. Além disso, esse artigo demonstrará o seguinte objetivo: apresentar o papel dos direitos sociais na proteção dos cidadãos. Este artigo aborda uma pesquisa qualitativa com coleta de dados bibliográficos. Com base em uma revisão teórica, o estudo demonstrará que os direitos sociais são fundamentais para a proteção dos cidadãos.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Cidadãos. Proteção.

ABSTRACT

The issue of social rights, which are considered second-dimensional rights, is of great importance in the Brazilian legal system. These rights require the State to assume a provisional role in reducing inequalities, becoming a fundamental right. To fulfill this obligation, it is necessary for the State to intervene in social life, implementing fundamental rights and creating policies for inclusion and social development through laws and incentives. The effectiveness, application and realization of social rights require action by the State, but it is necessary to understand the concept of the rights and the dimension in which they fit, as well as their effectiveness, mainly in the Federal Constitution. In order to achieve the realization of social rights, which are those that require positive action from the State, it is necessary to analyze the principle of efficiency, public policies and affirmative actions. In addition, this article will demonstrate the following objective: to present the role of social rights in protecting citizens. This article approaches a qualitative research with bibliographical data collection. Based on a theoretical review, the study will demonstrate that social rights are fundamental for the protection of citizens.

Keywords: Social Rights. Citizens. Protection.

¹ Declaração.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo explorar o papel dos direitos sociais na proteção dos cidadãos. Para alcançar esse objetivo, será realizada uma revisão bibliográfica, que incluirá a coleta, análise e interpretação de informações relevantes presentes em livros, artigos, dissertações e teses.

Os direitos sociais são essenciais para proteção de todos os cidadãos. É amplamente reconhecido que respeitar esses direitos é uma das principais maneiras de promover mudança e a melhoria das condições de vida das pessoas.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é evidenciar os direitos sociais como base para a proteção dos cidadãos. Busca-se promover o desenvolvimento humano por meio de instrumentos voltados à proteção dos cidadãos.

A revisão bibliográfica será o principal método utilizado para coletar informações e construir uma argumentação teórica sólida para esta pesquisa. Serão analisados livros, artigos, dissertações e teses que aborda matemática dos direitos sociais como base para a proteção das pessoas, a fim de proporcionar uma visão completa e fundamentada sobre o assunto.

2 DESENVOLVIMENTO

Para compreender plenamente o conceito de direitos sociais, é necessário primeiramente conceituar os direitos fundamentais, os quais são considerados essenciais para a dignidade humana. Nessa conceituação, é importante distinguir entre direitos fundamentais e direitos humanos.

O termo “direitos fundamentais” se refere aos direitos do ser humano que são reconhecidos e estabelecidos no âmbito do direito constitucional de um determinado Estado. Por essa razão, possuem caráter nacional. É importante salientar que direitos fundamentais e direitos humanos não são sinônimos, apesar de frequentemente serem confundidos.

Os direitos humanos, por outro lado, são os direitos reconhecidos ao ser humano por meio de tratados internacionais estabelecidos pelo Direito Internacional. Eles têm como objetivo alcançar validade universal para todos os povos e em todos os tempos, independente da sua positivação em uma ordem constitucional específica. Por essa razão, possuem caráter supranacional.

2.1 O PAPEL DOS DIREITOS SOCIAIS NA PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS

Os princípios dos direitos fundamentais são considerados mandamentos de otimização que segue a máxima da proporcionalidade, a qual inclui três subprincípios: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Esses direitos possuem uma natureza fundamental, devendo ser protegidos de forma a garantir o equilíbrio entre eles e os demais valores constitucionais. Assim, a aplicação desses princípios deve ser feita de forma cuidadosa, visando garantir a máxima efetividade dos direitos sem prejudicar outros interesses constitucionais relevantes. (SILVA, 2002).

Os direitos humanos representam um conjunto de faculdades e instituições que, em diferentes momentos históricos, visam atender às exigências da dignidade, liberdade e igualdade dos seres humanos. É essencial que esses direitos sejam positivamente reconhecidos pelos sistemas jurídicos tanto em nível nacional quanto internacional. (PEREZLUÑO, 1999)

Além disso, o valor do direito decorre da sua origem como criação humana, sendo assim, depende daquele que o concebeu. Essa premissa revela que a dignidade intrínseca da pessoa humana é o fundamento essencial do direito, e todas as distinções individuais ou coletivas são secundárias em relação a essa base. (COMPARATO, 1997)

A dignidade da pessoa humana é um conceito fundamental que permeia todos os direitos sociais e serve como um paradigma universal para guiar todas as sociedades. Ela representa o valor central que deve nortear o respeito pelos direitos humanos em todas as nações, e é indiscutível que a sua proteção é essencial para garantir a justiça e a igualdade em todo o mundo. (SARLET, 2001)

Nesse sentido, a comunidade internacional tem o dever de proteger a dignidade da pessoa humana e denunciar qualquer violação desse valor. Isso envolve monitoramento de governos, organizações e indivíduos que ameaçam a dignidade humana, e a aplicação de sanções e medidas corretivas quando necessário. (SARLET, 2001)

O respeito pela dignidade humana é uma questão, diretamente, relacionada aos direitos sociais, mas



também é um requisito moral e ético para qualquer sociedade justa e igualitária. Com total, é responsabilidade de todos os indivíduos e instituições trabalhar juntos para promover e proteger a dignidade da pessoa humana em todas as suas formas. (SILVA,2002)

Outro ponto a destacar é que a dignidade da pessoa humana é considerada o valor central dos direitos humanos e deve servir como um paradigma universal que orienta todas as sociedades. É indubitável que a dignidade humana é o padrão fundamental que deve guiar o respeito pelos direitos humanos em todas as nações, independentemente de sua cultura ou sistema político. Ademais, a comunidade internacional tem o direito e a responsabilidade de exigir o respeito à dignidade da pessoa humana e protestar quando esse valor é violado em qualquer parte do mundo. (SIQUEIRA, 2009, p. 252)

Além disso, a importância da proclamação dos direitos fundamentais em nosso país pode ser facilmente percebida através da leitura do Preâmbulo da Constituição vigente. Nele, é afirmado que a Assembleia Constituinte teve como principal objetivo instituir um Estado Democrático que garantisse a liberdade, a segurança e o exercício dos direitos sociais e individuais. Assim, é indispensável abordar as questões étnicas que os direitos fundamentais suscitam para uma interpretação completa da Constituição. Ainda dentro desse contexto, destaca-se a importância do tratamento fraterno que deve ser concedido entre os indivíduos, em um ambiente de solidariedade, a fim de efetivar a ideia de igualdade e pertencimento. Qualquer comportamento que venha ofender ou desrespeitar outra pessoa em sua integridade física ou moral, colocando-a em uma posição de inferioridade, viola a dignidade humana (MENDES; BRANCO, 2014, p.135).

A dignidade da pessoa humana é o valor central que fundamenta os direitos humanos e busca ser um princípio básico para todas as nações e povos. A concepção por trás dos direitos humanos é a ideia de que todas as pessoas têm a responsabilidade de respeitar os direitos básicos de seus cidadãos e que a comunidade internacional tem o direito de protestar quando a dignidade da pessoa humana é violada. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948, estabeleceu que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, visando evitar futuras atrocidades contra a humanidade. É crucial que haja um tratamento fraterno e solidário entre as pessoas para a efetivação da igualdade e pertencimento. A dignidade da pessoa humana é essencial quando a liberdade, a autonomia, a igualdade e os direitos fundamentais não são reconhecidos e assegurados, pois a falta dessas condições pode transformar as pessoas em meros objetos de arbitrariedade e injustiça, ferindo assim sua dignidade. (SARLET, 2001, p.59).

Cabe destacar ainda que no modelo atual de sociedade no qual os valores predominantes são baseados em ideologias liberais, individualismo, liberdade e na crença na capacidade de autossuficiência do mercado, a proteção social só é fornecida para aqueles que estão em situação de pobreza ou indigência, ou seja, aqueles que não foram bem-sucedidos no mercado e são vistos como objetos de caridade privada ou pública, o que leva a uma inversão na condição de cidadania. (BOSCHETTI, 2000, p.47) No que diz respeito ao papel dos direitos sociais na proteção dos cidadãos, é importante salientar que o direito à existência digna engloba diversas condições necessárias para se viver de acordo com os próprios valores e objetivos, sem ser perturbado por ações públicas ou privadas. Além disso, esse direito inclui a liberdade de escolher as opções de vida que permitam a realização plena da pessoa, seja por decisões pessoais ou tomadas por representantes legais. Atualmente, a sociedade reconhece e garante não apenas o direito à vida, mas também à vida digna. No entanto, existem ainda questionamentos e desafios sérios relacionados a esse princípio fundamental dos direitos humanos (ROCHA, 2004, p.26).

Outro ponto a destacar é que no contexto do papel dos direitos sociais na proteção dos cidadãos, é fundamental lembrar que a Constituição estabelece a dignidade da pessoa humana como base para a atividade estatal. Isso significa que o homem é o centro, o sujeito, o objeto, o fundamento e o fim de todas as atividades públicas. Para cumprir o princípio democrático do poder, a atividade estatal deve focar na totalidade da dignidade e cidadania da pessoa humana. É importante destacar que a interpretação axiológica, que considera os valores protegidos pela norma jurídica, enfatiza que a dignidade da pessoa humana é o valor mais importante estabelecido pela Constituição (SLAIBI, 2006, p.128).

No que diz respeito ao papel dos direitos sociais na proteção dos cidadãos, é importante destacar que, nos últimos tempos, o princípio da dignidade da pessoa humana tem sido incorporado aos sistemas constitucionais positivos de forma abrangente, ultrapassando a individualidade e se estendendo à espécie humana como um todo. Isso é baseado na integridade, intangibilidade e inviolabilidade da



pessoa humana, considerada em sua dimensão mais elevada, além de meras contingências físicas. Essa abordagem é uma reação aos excessos inaceitáveis da ideologia nazista, que criou categorias diferenciadas de seres humanos com direitos e condições absolutamente distintas, muitas vezes relegando-os a guetos, muros em madrugadas furtivas e ao medo de um fim indigno a qualquer momento (ROCHA, 2004, p.35).

Além disso, atinente ao papel dos direitos sociais na proteção dos cidadãos, é importante destacar que os direitos humanos são universais, imutáveis e derivam da própria natureza humana, constituindo o núcleo básico desses direitos. Sua compreensão e designação são o resultado da combinação do jusnaturalismo e culturalismo, tendo como base principal a dignidade da pessoa humana. A dignidade humana é um valor supremo que engloba todos os direitos humanos e é o fundamento essencial desses direitos, incluindo os direitos sociais. Cada indivíduo possui um valor intrínseco e absoluto que compõe sua dignidade, o que se expressa através dos direitos humanos, que devem ser protegidos e promovidos pelos Estados e pela sociedade como um todo (SIQUEIRA, 2009, p.258).

Outro ponto a ser destacado é a violação da dignidade dos cidadãos em diversas situações. Infelizmente, muitas vezes os direitos sociais são negligenciados, o que leva a uma série de consequências negativas para as pessoas. A falta de acesso à saúde, à educação, ao trabalho e a outros direitos fundamentais afeta a vida dos indivíduos, prejudicando seu bem-estar físico, emocional e social. (OLIVEIRA, 2007, p.01)

Não se deve admitir que a falta de dignidade seja um fator inerente a qualquer cidadão, independentemente de sua condição social, de sua etnia, de sua religião ou de outros aspectos que o diferenciem dos demais. A dignidade humana é um atributo inerente a todos os seres humanos e deve ser respeitada em todas as circunstâncias. (SARLET, 2001)

Para garantir a proteção dos direitos sociais dos cidadãos, é necessário que sejam implementadas políticas públicas que promovam a igualdade, a justiça e a solidariedade. Isso inclui o acesso a serviços de saúde, à educação, ao trabalho e a outras oportunidades que contribuam para a melhoria das condições de vida dos indivíduos para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. (SARLET, 2001)

Ainda nesse contexto, é importante destacar que os direitos sociais são frequentemente negligenciados e seletivamente aplicados em nossa sociedade. Embora devam ser garantidos a todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou posição social, muitas vezes os direitos sociais são direcionados principalmente às camadas mais privilegiadas da sociedade. (BUCCI, 2006)

O sistema legal e as políticas públicas devem trabalhar para garantir que os direitos sociais sejam aplicados de forma igualitária a todos os cidadãos, independentemente de sua posição social ou condição financeira. Infelizmente, a realidade muitas vezes é outra, e as pessoas menos privilegiadas são as que mais sofrem com a falta de acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, emprego e moradia digna. (COSTANETO, 2010)

Ademais, a dignidade é um atributo inerente a todo ser humano independente de qualquer critério adicional. Sendo assim, é fundamental que essa dignidade seja respeitada e protegida em todas as circunstâncias, uma vez que a condição humana é o único requisito necessário para a titularidade de direitos. Esse aspecto é fundamental, uma vez que a dignidade não pode ser condicionada ou dependente de outros fatores além da própria humanidade de cada indivíduo (PIOVESAN, 2003, p.70). Ainda dentro desse contexto, para uma proteção efetiva dos direitos humanos, é necessário fortalecer a perspectiva integral que engloba os direitos sociais como uma dimensão vital e inalienável. É preciso aprimorar os mecanismos de proteção e justiciabilidade desses direitos para dignificar a racionalidade emancipatória dos direitos sociais, que são garantidos tanto nacional quanto internacionalmente como direitos humanos. (PIOVESAN, 2003, p.135).

4

A Constituição tem como um de seus principais objetivos promover os direitos fundamentais. Para alcançar essa meta de forma sistemática e abrangente, é preciso utilizar as políticas públicas, que envolvem gastos do dinheiro público. No entanto, é importante destacar que os recursos públicos são limitados, o que torna necessário fazer escolhas. Apesar de ser um tema que envolve a deliberação política, a definição de gastos e políticas públicas não é completamente reservada apenas aos políticos. (BARCELLOS, 2005, p. 105)

Outrossim, é essencial que se comece a considerar hoje o que seria um "núcleo fundamental" de direitos sociais, econômicos e culturais, expandindo o entendimento dos direitos humanos como um todo. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos sugere que tal núcleo seria composto pelos



direitos ao trabalho, à saúde e à educação. Em recentes reuniões internacionais de especialistas, também se mencionou os chamados “direitos de subsistência” como possíveis componentes desse núcleo. (TRINDADE, 1997, p. 493)

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu diversos mecanismos para regulamentar os direitos sociais no Brasil, com o objetivo de garantir a proteção e o respeito à dignidade dos indivíduos. Além disso, o artigo 6º da Constituição determina uma série de direitos sociais que devem ser garantidos pelo Estado, mesmo quando exercendo seu poder punitivo. É necessário que o Estado atue de maneira coerente e efetiva na proteção dos direitos sociais, para assegurar a promoção da justiça social e a plena cidadania dos indivíduos. (LIMA JUNIOR, 2001)

Com efeito, quanto mais escassos forem os recursos disponíveis, mais essencial se torna uma deliberação democrática sobre como alocá-los de maneira que todos os direitos fundamentais e a justiça social sejam satisfatoriamente atendidos. Nessa mesma medida, aumenta a importância daqueles que têm a difícil missão de garantir o cumprimento da Constituição, com uma sensibilidade cada vez maior para reconhecer direitos sociais subjetivos a prestações determinadas. O princípio da proporcionalidade assume um papel crucial no processo necessário de ponderação de bens ao decidir sobre a concessão ou não de um direito subjetivo individual, ou até mesmo na declaração de inconstitucionalidade de uma medida que restrinja os direitos sociais. (SARLET, 2001)

3 CONCLUSÃO

Os direitos sociais são essenciais para proteger os cidadãos e garantir sua dignidade. Esses direitos não são meras declarações de vontade programática, mas possuem força normativa que assegura sua efetiva implementação através de ações estatais e políticas públicas. No entanto, a realidade fática, jurídica, social, econômica e orçamentária muitas vezes impede a plena concretização desses direitos pelos poderes públicos.

Diante desse cenário, a tutela jurisdicional dos direitos sociais se torna uma reivindicação necessária. A judicialização dos direitos fundamentais é uma consequência desse contexto sociopolítico, no qual questões sociais e políticas relevantes são decididas, em caráter final, pelo Poder Judiciário.

É preciso lembrar que os direitos sociais são indispensáveis para garantir a justiça social e a igualdade de oportunidades. O acesso à educação, saúde, moradia, trabalho e segurança são direitos fundamentais que devem ser garantidos pelo Estado, por meio de políticas públicas efetivas. Quando esses direitos são negados ou violados, a população tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário para garantir sua proteção.

Portanto, é fundamental que os poderes públicos cumpram seu papel na implementação dos direitos sociais e que a sociedade exerça seu papel de fiscalização e reivindicação desses direitos. Somente assim poderemos garantir uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todos tenham acesso às condições mínimas de vida digna.

É relevante lembrar que os direitos sociais são essenciais para garantir a proteção e a dignidade dos cidadãos. Embora os três poderes do Estado tenham limites de atuação definidos, é importante ressaltar que o poder judiciário não pode ser impedido de agir em conformidade com a Constituição e as demais leis.

Em tempos nos quais o princípio da dignidade humana deve prevalecer, as omissões dos poderes políticos, como o Executivo e o Legislativo, não podem ser toleradas. Nesse sentido, o poder judiciário adquire legitimidade para garantir a efetividade das normas constitucionais e concretizar a justiça social por meio de sua atividade jurisdicional, sempre respeitando os limites impostos pela razoabilidade da aplicação dos recursos provenientes dos orçamentos.

5

É preciso enfatizar que o papel do poder judiciário na proteção dos direitos sociais é fundamental para garantir a justiça social e a igualdade de oportunidades. Quando os poderes políticos falham em suas obrigações de implementar políticas públicas efetivas para garantir o acesso à educação, saúde, moradia, trabalho e segurança, por exemplo, é dever do poder judiciário agir para garantir que esses direitos sejam respeitados.

Assim, embora os limites de atuação dos poderes do Estado devam ser respeitados, não se pode tolerar que a omissão dos poderes políticos prejudique a proteção dos direitos sociais. O poder judiciário deve agir de forma legítima para garantir a efetividade das normas constitucionais e a justiça social, sempre considerando a razoabilidade da aplicação dos recursos disponíveis. Somente



assim poderemos garantir uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todos tenham acesso às condições mínimas de vida digna.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, Direitos Fundamentais e Controle das Políticas Públicas. Revista de Direito Administrativo: Repositório FGV de Periódicos e Revistas, Rio de Janeiro, v.240,2005, p. 102.

BOSCHETTI, Ivanete. As Políticas de Seguridade Social: Assistência Social. In: ABEPSS/CFESS/CEAD-UnB. (Org.). Política Social. 1ed. Brasília: ABEPSS/CFESS/UnB-CEAD, 2000, v. 3, p.138-152.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.html Acesso em 19 de maio 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e políticas públicas. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. Fundamento dos direitos humanos. 1997. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/comparato/comparato_fundamentos_dos_dh.pdf>. Acesso em: 02jul. 2023.

COSTANETO, Antônio Cavalcanteda. Lazer, Direitos Humanos e Cidadania. Curitiba:pretexto,2010.

LIMAJUNIOR, Jayme Benvenuto. Os Direitos Humanos econômicos, sociais e culturais. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez Luño. Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitucion. 6 ed. Madrid: Tecnos, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, Câmara Hilderline. A Falência da Política Carcerária Brasileira. Artigo Científico. 3ª Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luiz-MA, 2007.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o princípio da dignidade humana. Revista do Advogado, v.23, n.70, jul. de 2003.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Coord.). O direito à vida digna. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

SARLET. Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. Revista dos Tribunais, nº 798, 2002, p. 23-50.

6

SIQUEIRA Jr., Paulo Hamilton. A dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade: o direito no MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (coordenação). Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade da Pessoa Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SLAIBIFILHO, Nagib. Direito Constitucional. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, v I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997, p.493.

